



Edição Número 64 de 3/4/2008
Ministério da Educação
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 429, DE 02 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - ProUni.

(Texto Compilado)

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e o disposto no art. 17, I, parágrafo único, do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do ProUni – CONAP, órgão colegiado com atribuições consultivas, vinculado à Secretaria de Educação Superior – SESu do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Compete à CONAP:

I - exercer o acompanhamento e o controle social dos procedimentos operacionais de concessão de bolsas do ProUni, visando ao seu aperfeiçoamento e à sua consolidação;

II - interagir com a sociedade civil, recebendo queixas, denúncias, críticas e sugestões para apresentação à SESu;

III - propor diretrizes para organização de comissões de acompanhamento local;

IV - elaborar seu regimento, a ser aprovado em ato do Ministro de Estado da Educação; e

V - realizar reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 2º A CONAP terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do corpo discente das instituições privadas de ensino superior, sendo pelo menos um deles bolsista do ProUni;

II - 1 (um) representante dos estudantes do ensino médio público; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 11, de 23 de maio de 2012)

III - 2 (dois) representantes do corpo docente das instituições privadas de ensino superior; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 11, de 23 de maio de 2012)

IV - 2 (dois) representantes dos dirigentes das instituições privadas de ensino superior;

V - 2 (dois) representantes da sociedade civil;

VI - 2 (dois) representantes do Ministério da Educação; e

VII - 1 (um) representante das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal. (Redação dada pela Portaria nº 183, de 13 de março de 2013)

§ 1º Os representantes referidos no inciso I do **caput** serão indicados pela União Nacional dos Estudantes – UNE. (Redação dada pela Portaria nº 183, de 13 de março de 2013)

§ 2º O representante referido no inciso II do **caput** será indicado pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES. (Redação dada pela Portaria nº 183, de 13 de março de 2013)

§ 3º Os representantes referidos no inciso III do **caput** serão indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE. (Redação dada pela Portaria nº 183, de 13 de março de 2013)

§ 4º Os representantes referidos no inciso IV do **caput** serão indicados pela Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior – ABMES e pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras – CRUB. (Redação dada pela Portaria nº 183, de 13 de março de 2013)

§ 5º Os representantes referidos no inciso V do **caput** serão escolhidos pelo Ministro de Estado da Educação. (Redação dada pela Portaria nº 183, de 13 de março de 2013)

§ 6º São membros natos, na condição de representantes do Ministério da Educação de que trata o inciso VI deste artigo, o Diretor de Políticas e Programas de Graduação - DIPES e o Coordenador-Geral de Relações Acadêmicas de Graduação – CGRAG, ambos da Secretaria de Educação Superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.150, de 9 de dezembro de 2009)

§ 7º Os representantes da CONAP serão designados em ato próprio do Ministro de Estado da Educação e, com exceção dos representantes de que trata o inciso VI do **caput**, terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução. (Redação dada pela Portaria nº 183, de 13 de março de 2013)

§ 8º Os membros da CONAP exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

§ 9º As instituições de ensino superior deverão abonar as faltas do estudante que, em decorrência da designação de que trata este artigo, tenha participado de reuniões da CONAP em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

§ 10 O representante referido no inciso VII do **caput** será indicado pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED. (Redação dada pela Portaria nº 183, de 13 de março de 2013)

Art. 3º A CONAP será presidida por um de seus membros, eleito pelo colegiado, para mandato de um ano, facultada a recondução por uma única vez. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 11, de 23 de maio de 2012)

§ 1º A CONAP reunir-se-á:

I - ordinariamente: conforme cronograma aprovado pelo colegiado na primeira reunião do ano;

II - extraordinariamente: sempre que convocada pelo Ministro de Estado da Educação ou por metade de seus membros.

§ 2º As deliberações da CONAP, de caráter consultivo, serão tomadas por maioria.

§ 3º As reuniões da CONAP serão registradas em atas assinadas pelos presentes, consubstanciando juízo colegiado e consignando eventuais protestos e divergências, e serão disponibilizadas no sítio oficial do Ministério da Educação.

Art. 4º A CONAP será instalada pelo Ministro de Estado da Educação em quinze dias, contados da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O Ministério da Educação assegurará canal de comunicação da sociedade com a CONAP, por meio eletrônico, com repasse automático das mensagens a todos os seus membros.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias MEC nºs:

I – 301, de 30 de janeiro de 2006; e

II – 874, de 10 de setembro de 2007.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD